



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 204/2018.

Em, 13 de setembro de 2018.

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto para controle da jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e será efetuado através de equipamento REP - Registrador Eletrônico de Ponto, devidamente homologado.

§ 2º - A frequência diária dos Servidores Públicos de Cabo Frio será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 3º - O Registro de Ponto dos Servidores Públicos de Cabo Frio obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos, e este aos Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora – Autora

JUSTIFICATIVA:

Dentre os objetivos específicos da adoção do controle eletrônico de efetividade, destaque à disponibilização de indicadores para um melhor gerenciamento dos recursos humanos, e à redução de tempo e do custo administrativo através da racionalização de processos relacionados à efetividade do pessoal.

A medida também contribui para o processo de mudança cultural e elevação do nível de profissionalização, além de dar transparência à relação entre os servidores, sob a ótica da pontualidade e frequência. A adoção do ponto eletrônico será estendida a todas as repartições públicas do Município.